ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL N.º 283
de 04 de Junho de 1975

FIXA A TABELA DE DIÁRIAS - PARA O SERVIDOR QUE DESLOCA-SE DA SEDE DO MUNICÍPIO, QUANDO EM VIAGEM ADMINISTRATIVA.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 122, de 02 de Maio de 1968, que fixa diárias a servidores municipais.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo ora revogado passarão a serem as seguintes:

I - para os servidores que percebem vencimentos abaixo de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), passará a ser de 10% (Dez por cento),sobre os salários, as diárias fóra do Município.

II - para os servidores que percebem acima de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros),serão fixadas para Cr$ 100,00 - (Cem cruzeiros),para as diárias fóra do Município.

III - para os servidores que se deslocam para fóra do 1º distrito deste Município,serão fixadas em Cr$ 24,00(Vinte e quatro cruzeiros).

Art. 3º - As diárias serão pagas integralmente aos servidores Municipais, desde que completem o horário normal de serviço, quando de seu deslocamento a serviço desta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de Junho de 1975.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal